Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964
E-mail. pmlza@solar.com.br

LEI Nº 2512 de 30 de Outubro de 2002.

"Inclui Parágrafo Único ao Artigo 62 da Lei Municipal nº 2.441, de 22 de dezembro de 2001".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único Artigo 62 da Lei 2.441/01, terá a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Qualquer servidor, em exercício de função gratificada ou não, quando em substituição a servidor de cargo em comissão ou função gratificada por período igual ou superior a 15 dias, terá direito à gratificação do substituído".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2002.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal